# TO STORY DE LINE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-50 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA POR INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS № 026/2022 MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA POR INEXIGIBILIDADE № 003/2022 UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ABERTURA**: 12/04/2022 **HORÁRIO**: 09h00min

LOCAL: Sala de licitações à Rua Padre Joao Coutinho nº 121 - Centro - Santo Antônio do Grama -

MG. CEP 35.388-000;

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Média de Preços da Administração

"Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 006 do FNDE, de 08/05/2020".

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.836.973/0001-20, com sede e administração à Rua Padre João Coutinho nº 121- Centro – Santo Antônio do Grama – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marco Aurelio Raminho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 006/2020, através da Secretaria Municipal e Educação, torna público que realizará Chamada pública por inexigibilidade para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Abril a dezembro de 2022. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda conforme regras consignadas nesta chamada pública.

## 1 - DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente Chamado Público é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas no anexo I deste edital.

## 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO:

2.1 – Os recursos orçamentários para os pagamentos destas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020204.123060003.2001339030 - Ficha 130

020204.123060003.2001339030 - Ficha 131

2.2 – O valor estimado desta aquisição é o constante no anexo I que é parte integrante deste edital

## 3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 006/2020.

# 3.2 – ENVELOPE № 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).



Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

3.2.1 − O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

# 3.3 – ENVELOPE № 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

- 3.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

# 3.4 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

- 3.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

## 3.5 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA.

- 3.5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.
- 3.5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 10 (dez) após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 15 (quinze) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 3.5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 3.5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 3.5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

## 4 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

4.1 – A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar amostras dos produtos a serem entregues pelo fornecedor antecedendo à emissão do pedido. As referidas amostras, quando solicitadas deverão ser entregues na sede da secretaria para avaliar o produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

# 5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

- 5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I-Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a <u>Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003</u>;
- III Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 5.3.1 Caso o requisitante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

6.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega a ser posteriormente elaborado.

# 7 – PAGAMENTO.

7.1 – O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente ao da entrega mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, e ainda cumprimento das obrigações contábeis obrigatórias.

# 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração no horário de 08h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira;
- 8.2 Para definição dos preços de referência, deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE, bem como a tabela mínima da CONAB;



Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

8.3 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- 8.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- 8.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
- 8.6 Finalizada a vigência do contrato sem a conclusão do Projeto de Venda aprovado pela comissão julgadora, este poderá ser prorrogado pela administração para a efetiva conclusão, nos termos da legislação vigente pertinente.

Santo Antônio do Grama - MG 22 de Março de 2022.

Vanessa Salgado Lemos
Presidente da CPL

# TO TO THE PARTY OF THE PARTY OF

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

# ANEXO I PREÇO MÉDIO DOS PRODUTOS

Item	Quant	Uni	Descrição	Sebastião	Sup.	Antônio	Media de	* Preços com
			dos	Rafael	Deodoro	Salgado	Preços	acréscimo de 15%
			produtos					
01	600	KG	Abacate -					20.00
			primeira	R\$ 8,90	R\$ 9,90	R\$ 7,00	R\$ 8,60	R\$ 9,89
			qualidade,					
			grau mínimo de					
			maturação,					
			frutas					
			firmes.					
02	1500	KG	Abóbora					
			japonesa –	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 6,00	R\$ 6,33	R\$ 7,27
			em perfeito					
			estado de					
			maturação,					
			firme, de					
			tamanho					
02	600	KG	médio. Abobrinha					
03	600	NG	menina - em	R\$ 7,80	R\$ 6,90	R\$ 8,00	R\$ 7,56	R\$ 8,69
			perfeito	Ιζψ 7,00	ΙζΨ 0,90	ΙζΦ 0,00	Ιζψ 7,50	1.14 0,00
			estado de					
			maturação,					
			firme, de					
			tamanho					
			médio.					
04	8000	UN	Alface -	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,03
			alface lisa					
			ou crespa -					
			fresca, apresentar					
			grau de					
			evolução					
			completo,					
			livre de					
			sujidades ou					
			insetos,					
			folhas intactas,					
			tamanho					
			médio a					
			grande. Não					
			podem estar					
			danificadas					
			por qualquer					
			lesão de					
			origem física					
			ou mecânica que afete a					
			sua					
			aparência.					
			Estarem					
			isentas de					
			umidade					
			externa					
			anormal,					
			odor e sabor					
			estranho.			<u> </u>		



# Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

		1		1			1	
			Acondiciona da em					
			da em embalagens					
			plásticas,					
			transparente					
			s e atóxicas.					
05	5000	KG	Banana	R\$ 6,90	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,63	R\$ 6,47
			Prata –					
			Peso médio por unidade					
			120g , de					
			primeira					
			qualidade ,					
			grau de					
			maturação					
06	1500	UNID	medio Brócolis -	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 5,00	R\$6,00	R\$ 6,90
06	1300	UNID	com caules	Κφ 6,00	K\$ 1,00	K\$ 5,00	Κφ0,00	K\$ 0,90
			firmes, com					
			flores verde-					
			escuras,					
			arroxeadas					
07	6000	MOLHO	ou azuladas Cebolinha	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ 2,16	R\$ 2,49
07	6000	WOLHO	de folha	K\$ 2,00	K\$ 2,00	<b>R Φ 2,50</b>	K\$ 2,10	R\$ 2,49
			apresentaçã					
			o: folhas					
			frescas de					
			primeira					
			qualidade, tamanho					
			molho de no					
			mínimo					
			150g.					
80	1200	KG	Cenoura -	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$11,00	R\$10,33	R\$11,87
			Extra Liso ,					
			Firme em perfeito					
			estado de					
			maturação					
09	1000	KG	Beterraba -	R\$6,00	R\$6,90	R\$ 7,00	R\$6,63	R\$ 7,62
			Extra Liso ,					
			Firme em					
			Perfeito estado de					
			maturação.					
10	1200	KG	Chuchu -	R\$ 6,00	R\$ 5,90	R\$ 6,00	R\$ 5,96	R\$ 6,85
			extra liso,					
			firme, em					
			perfeito estado de					
			maturação.					
11	8000	KG	Couve	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ 2,16	R\$ 2,48
			manteiga -					
			de primeira					
			qualidade,					
			folhas frescas e					
			saudáveis,					
			molho de					
			aproximada					
			mente 200					



# Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

			gramas					
12	2000	UN	Inhame - tipo dedo, livro de terra, firme, em perfeito estado de maturação	R\$ 7,00	R\$ 6,50	R\$ 6,00	R\$ 6,50	R\$ 7,45
13	6000	KG	Mandioca - extra, livre de terra em excesso, sem mofo ou sujidades, in natura, uniforme, de polpa branca ou amarelada.	R\$ 5,00	R\$ 4,90	R\$ 8,00	R\$ 5,96	R\$ 6,85
14	3000	KG	Mexerica ponkan - in natura de ótima qualidade, com sabor, aroma e cor característic a do espécime: casca fina e solta com coloração laranja; formato arredondado com achatament o nos polos.	R\$ 6,50	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 5,83	R\$ 6,70
23 15	1000	KG	Pimentão verde - íntegro, sem mofo, estragos e folhas.	R\$ 9,00	R\$ 8,90	R\$ 10,00	R\$ 9,30	R\$ 10,69
16	3000	KG	Quiabo - extra, verde, sem mofo e estragos.	R\$ 9,00	R\$ 9,90	R\$ 9,50	R\$ 9,46	R\$ 10,87
17	2000	KG	Repolho verde - sem folhas, sujidades, mofo, bom estado de maturação.	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,33	R\$ 6,12
18	6000	MOLHO	Salsinha – folhas frescas, de primeira qualidade, tamanho do	R\$ 2,50	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ 2,33	R\$ 2,67

# 1850 TO NYONO DOLLAR TO SE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

	molho de no			
	mínimo			
	150g.			

 Preço médio acrescido de 15% para cobrir despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para fornecimento dos produtos, conforme RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020 e Nota Técnica 02/2015 SEE/MG.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

# ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO № 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

D ESCO		CUL	TURA FAMILI	IAR PARA	
		RES			
O AO E	DITAL DA	A CH	AMADA PÚB	LICA POR	
Formal:					
	2 – CNPJ				
icípio:			5 – CEP:		
:			8 – Fone		
Agência	:		11 – Nº Conta	Corrente	
nformal					
			2 – CPF:		
icípio:		5 – CEP:			
:		8 – Fone			
- Banco: 10 - Nº Agência:			: 11 – Nº Conta Corrente		
/ tgcrioia			TT TT Conta	Concinc	
	Formal			Солоно	
		e In		5 - N Conta Corrente	
(Grupo	Formal	e In	formal)  4 – N	5 - N Conta	
(Grupo	Formal	e In	formal)  4 – N	5 - N Conta	
Grupo CPF	3 – D	e In	formal)  4 – N Agência	5 - N Conta	
Grupo CPF	Formal	e In	formal)  4 – N Agência	5 - N Conta	
Grupo CPF	3 – D	e In	formal)  4 – N Agência	5 - N Conta	
Grupo CPF	3 – D	e In	formal)  4 - N Agência  DOS	5 - N Conta Corrente	
Grupo CPF	3 – D	e In	formal)  4 - N Agência  DOS	5 - N Conta Corrente	
Grupo CPF	3 – D	e In	formal)  4 - N Agência  DOS	5 - N Conta Corrente	
Grupo CPF	3 – D	e In	formal)  4 - N Agência  DOS	5 - N Conta Corrente	
Grupo CPF	3 – D	e In	formal)  4 - N Agência  DOS	5 - N Conta Corrente	
	S FORN  D AO EC  Formal:  icípio:  Agência  nformal  icípio:	S FORNECEDOI  D AO EDITAL DA  Formal:  2 - CN  icípio:  Agência:  nformal  icípio:	S FORNECEDORES  D AO EDITAL DA CH  Formal:  2 - CNPJ  icípio:  Agência:  nformal  icípio:	S FORNECEDORES  D AO EDITAL DA CHAMADA PÚB  Formal:  2 - CNPJ  icípio: 5 - CEP:  8 - Fone  Agência: 11 - Nº Conta  nformal  2 - CPF:  icípio: 5 - CEP:	

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005 35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005 35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

## **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

CONTR	ATO DE A	_	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AC		AMILIAR PARA
	LIMID		MENTAÇÃO ESCOLAR Nº/. ITANTE: SECRETARIA MUNICIPA		0
PROCE	טואט SSO № 02:		CHAMADA PÚBLICA POR	,	
inscrito r Centro - Marco A domicilia CONTRA	no CNPJ 18 - Santo An urelio Ram do à n° - ATANTE e , n.	3.836.973/0001 atônio do Gran inho, brasileiro Centro - Santo por outro lao .º, em	ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jur I-20, com sede e administração à R na – MG, neste ato representado o, casado, agente político, portador o Antônio do Grama – MG, CEP: 35. do, (nome/UF, inscrita no CNPJ sob n. ITRATADO (A), fundamentados n	ua Padre Joao C pelo Prefeito Mu do CPF n.º e ID 388-000, dorava do grupo forma	outinho nº 121 - unicipal, Senhor n.º , residente e nte denominado al) com sede à
		, ,	em vista o que consta na Chamac	• •	
			esente contrato mediante as cláusu		iomgiomadae ii
			CLÁUSULA PRIMEIRA.  a aquisição de Gêneros Alimentío		
FNDE/PI	NAE, de ac	cordo com a ch	abaixo, para alunos da rede munio namada pública por inexigibilidade r rato, independentemente de anexaç	n.º 003/2022, o q	ual fica fazendo
Item	Uni	Qtde	Descrição da mercadoria	Valor Unit	Valor Total
01					
02					
03					
04					
05					
	1				
			CLÁUSULA SEGUNDA.		
Familiar Agricultu	ao CONTI	RATANTE cor , parte integra	e compromete a fornecer os gêne nforme descrito no Projeto de Ven nte deste Instrumento, de acordo co	da de Gêneros	Alimentícios da
			OL ÁLIOUE A TEROFIRA		

## CLAUSULA TERCEIRA.

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# CLÁUSULA QUARTA.

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação

Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

30 dias anós a assinatura do contrato, nor maio de ferramenta disponibilizada

Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA.
5.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo
com a chamada pública por inexigibilidade nº 003/2022.
5.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á pela pessoa responsável pela organização do
estoque no local de entrega, mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais.
CLÁUSULA SEXTA – DOS GRUPOS.
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no
Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá
o valor total de R\$ ().
6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no
Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá
o valor, totalizando(valor total do projeto de venda).
CLÁUSULA SÉTIMA.
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos
humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e
previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações
decorrentes do presente contrato.
CLÁUSULA OITAVA.
CLÁUSULA OITAVA.  8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 020204.123060003.2001339030 – Ficha 130
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 020204.123060003.2001339030 – Ficha 130 020204.123060003.2001339030 – Ficha 131
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 020204.123060003.2001339030 – Ficha 130 020204.123060003.2001339030 – Ficha 131 CLÁUSULA NONA.
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 020204.123060003.2001339030 – Ficha 130 020204.123060003.2001339030 – Ficha 131  CLÁUSULA NONA.  9.1 – O presente contrato terá vigência válida por doze meses a partir da data de sua assinatura
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 020204.123060003.2001339030 – Ficha 130 020204.123060003.2001339030 – Ficha 131  CLÁUSULA NONA.  9.1 – O presente contrato terá vigência válida por doze meses a partir da data de sua assinatura
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 020204.123060003.2001339030 – Ficha 130 020204.123060003.2001339030 – Ficha 131  CLÁUSULA NONA.  9.1 – O presente contrato terá vigência válida por doze meses a partir da data de sua assinatura iniciando-se em de de de de de
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 020204.123060003.2001339030 – Ficha 130  CLÁUSULA NONA.  9.1 – O presente contrato terá vigência válida por doze meses a partir da data de sua assinatura iniciando-se em de e terminando em de de de  9.2 - Finalizada a vigência do contrato sem a conclusão do Projeto de Venda aprovado pela comissão
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 020204.123060003.2001339030 – Ficha 130
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 020204.123060003.2001339030 – Ficha 130  020204.123060003.2001339030 – Ficha 131  CLÁUSULA NONA.  9.1 – O presente contrato terá vigência válida por doze meses a partir da data de sua assinatura iniciando-se em de
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 020204.123060003.2001339030 – Ficha 130
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 020204.123060003.2001339030 – Ficha 130
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 020204.123060003.2001339030 – Ficha 130
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 020204.123060003.2001339030 – Ficha 130  020204.123060003.2001339030 – Ficha 131  CLÁUSULA NONA.  9.1 – O presente contrato terá vigência válida por doze meses a partir da data de sua assinatura iniciando-se em de
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 020204.123060003.2001339030 – Ficha 130 020204.123060003.2001339030 – Ficha 131  CLÁUSULA NONA.  9.1 – O presente contrato terá vigência válida por doze meses a partir da data de sua assinatura iniciando-se em de
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 020204.123060003.2001339030 – Ficha 130

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA.



Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

11.1 – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

11.2 – Não será efetuado qualquer pagamento a(o) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

12.1 – O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A) FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA.

13.1 – Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA.

14.1 – O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DECIMA QUINTA.

15.1 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA.

16.1 – É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# CLÁUSULA DECIMA SETIMA.

- 17.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 17.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

## CLÁUSULA DECIMA OITAVA.

18.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DECIMA NONA.

19.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA.

20.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública por inexigibilidade n.º 003/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou ainda por faxsimile transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA

- 23.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- Por acordo entre as partes; a.
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Qualquer dos motivos previstos em lei. C.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

•	a Comarca de Rio Casca - MG, para dirimir qualquer controvérsia que
se originar deste contrato, em :	renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.
E, por estarem assim, justos e	contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor
e forma, na presença de duas t	testemunhas.
Santo Antônio do Grama – MG	de de 2022.
MUNIC	CÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA – MG
	CONTRATANTE
_	
	CONTRATADO(A)
	<b>,</b> ,
1 <sup>a</sup> Testemunha:	CPF:
03 Taatawa	ODE